



## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

### RESOLUÇÃO Nº 024, DE 10 DE JULHO DE 2014

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Aprovar a modificação do zoneamento **ZAA** para **ZR1-2** do "centro" do bairro São Roque passando pela Rua Domingos Peruchi, com continuidade até a Rua Dionysio de Luca (antiga SD.1603-094), conforme solicitação no processo administrativo nº. **425445** de Colonetti Construções Ltda Me.

JULIANO DA SILVA DEOLINDO  
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

### RESOLUÇÃO Nº 025, DE 10 DE JULHO DE 2014

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Aprovar a modificação do zoneamento **ZR1-2** para **ZEIS - Zona de Especial Interesse Social**, do lote com **certidão registrada nº 37.480** (espólio de Ana Malvina Pereira), situado na Rua Honório Benjamim Pereira, bairro Maria Céu, conforme solicitação no processo administrativo nº. **424583** de Mariléia Pereira Fogaça.

JULIANO DA SILVA DEOLINDO  
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

### RESOLUÇÃO Nº 026, DE 10 DE JULHO DE 2014

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Aprovar a modificação do zoneamento alterando o zoneamento de **ZR2-4**, para **ZR3-8** em toda a área entre a Avenida Victor Meireles até as proximidades da Rua Henrique Lage e das proximidades da Rua Lúcia Milioli até as proximidades da Rua Domenico Sônego. Aprova-se ainda que o zoneamento **ZEICO**, do antigo curtume e atual supermercado seja retirado do mapa.

JULIANO DA SILVA DEOLINDO  
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

### RESOLUÇÃO Nº 027, DE 10 DE JULHO DE 2014

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Aprovar a modificação do zoneamento **ZAA** para **ZR1-2**, nos loteamentos existentes já implantados anteriormente a aprovação do atual Plano Diretor, sendo estes: Loteamento Jardim das Bromélias e Loteamento Jardim das Bromélias 2, no bairro Santa Luzia.

JULIANO DA SILVA DEOLINDO  
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

### RESOLUÇÃO Nº 028, DE 10 DE JULHO DE 2014

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Aprovar o **uso permissível**, para a atividade de **oficina mecânica (comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores)**, no imóvel cadastrado no nº. **28481**, de propriedade de **Mauricio Mafei Teixeira e Outro**, presente no processo administrativo nº. **422535** de **Teresinha Sachet Spilere**.

JULIANO DA SILVA DEOLINDO  
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal